

REGULAMENTO DO REGIME EM CLASSE ESPECIAL E TURNO INVERTIDO NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 17 de junho de 2021, Processo 012/2021 e Parecer 012/2021. Publicado em 23 de junho com vigência a partir de 01 de julho de 2021.

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam a oferta e exercício do Regime em Classe Especial e Turno Invertido no ensino de graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Regime em Classe Especial e o Turno Invertido destina-se a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e corresponde à oferta de componente curricular fora da grade original em situações acadêmicas específicas.

§ 1º. A Classe Especial se destina às situações acadêmicas com necessidade de adaptação por ausência de oferecimento e/ou equivalência do componente curricular na matriz curricular em curso, ou reprovação, sendo que o acesso do aluno dar-se-á mediante oferecimento do componente curricular definido pela Coordenação de curso.

§ 2º. O acesso do aluno ao Turno Invertido dar-se-á por demanda espontânea do mesmo, respeitadas as vagas, o período vigente no Calendário Acadêmico e as normas previstas para a ação e pagamento de carga horária excedente quando pertinente.

§ 3º. Não poderão participar do Regime em Classe Especial ou Turno Invertido alunos que objetivam a aceleração de estudos, tão pouco se aplica a condição do regime quando houver caracterização documental de aceleração de estudos.

Art. 2º. São objetivos do Regime de Classe Especial e de Turno Invertido:

I - Em relação à Instituição:

- a) Tornar viável situações em que o aluno necessita de adaptação curricular, seja por mudança interna de matriz curricular do curso em que está matriculado, seja por vinculação oriunda de processo de transferência externa ou interna;
- b) Auxiliar alunos com reprovação em determinado componente curricular no que tange a adequação de sua grade no semestre;
- b) Estimular o ganho temporal do aluno nas situações especificadas nos itens “a e b”.

II - Em relação aos alunos:

- a) Adequar as necessidades discentes à realidade dos componentes curriculares que deve cursar;
- b) Estimular a integração entre os componentes curriculares na vigência de mudança de matriz, transferência externa ou interna ou reprovação.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE CLASSE ESPECIAL E TURNO INVERTIDO

Art. 3º. O Regime de Turno Invertido é ofertado pelo Centro Universitário São Camilo-SP, respeitado o período previsto no Calendário Acadêmico para a finalidade.

§ 1º. O aluno deverá formalizar o pleito de Turno Invertido no Portal Acadêmico no prazo do Calendário Acadêmico.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Graduação informar o respectivo Coordenador de Curso, quando da solicitação de Turno Invertido em determinado componente curricular não obedecer aos critérios deste Regulamento, porém for identificada uma possibilidade de prejuízo acadêmico, devendo esse emitir parecer quanto à viabilidade operacional.

Art. 4º. O Regime de Classe Especial é oferecido pelo Centro Universitário São Camilo com a finalidade de atender as necessidades acadêmicas do aluno no que se refere à integralização da carga horária do curso;

§ 1º. Cabe ao Coordenador de Curso formalizar a necessidade da Classe Especial mediante o levantamento das pendências acadêmicas dos alunos quanto à necessidade de adaptação, extinção de componente curricular ou outras situações que impactem o progresso do aluno pelo não oferecimento, ou inexistência de equivalência do componente curricular pendente;

§ 2º. Cabe ao Coordenador de Curso analisar a grade em que o aluno está efetivamente matriculado, bem como emissão de parecer sobre a viabilidade do aluno cursar o componente curricular em Regime de Classe Especial, considerando aspectos pedagógicos inerentes, conciliação com componentes outros que aluno já esteja matriculado e o Regimento Institucional;

§ 3º. A Classe Especial pode ser oferecida em formato presencial, a distância ou híbrido, desde que atendendo aos objetivos previstos para o componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º. Os alunos que se enquadrarem na análise realizada pela coordenação de curso, conforme descrito nos parágrafos anteriores, deverão proceder com a inscrição, bem como ter ciência dos prazos e demais critérios por meio do Portal Acadêmico em período a ser divulgado na ocasião.

CAPÍTULO 3

DAS RESTRIÇÕES AO REGIME DE CLASSE ESPECIAL

Art. 5º. A participação no Regime de Classe Especial pressupõe a inexistência de impacto didático-pedagógico entre o componente curricular ofertado aos alunos que cursam a grade regular e aqueles que eventualmente venham a cursar o componente em Classe Especial.

§ 1º. Para viabilizar uma Classe Especial, deve-se atentar ao Projeto Pedagógico do Curso, quanto à existência de fatores limitantes.

§ 2º. A Disciplina ou Módulo que, porventura, seja ofertado em Regime de Classe Especial deve ter o mesmo conteúdo e carga horária daquele componente curricular previsto na matriz do respectivo Curso.

§ 3º. É vedada a oferta de Disciplina ou Módulo em partes, sem a caracterização integral do mesmo.

§ 4º. Respeitado o Projeto Pedagógico do Curso, o Colegiado de Curso é a última instância acadêmica de recurso à solicitação dos discentes para cursar um determinado componente curricular em Regime de Classe Especial.

§ 5º. O regime de Classe Especial não poderá ser oferecido no mês de julho de cada ano.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A oferta para cursar Classe Especial ou componente curricular em Turno Invertido é exclusiva do Centro Universitário São Camilo-SP, que viabilizará os processos quando possível, o que não caracteriza a obrigatoriedade de fazê-lo diante da demanda exclusiva de aluno.

Art. 7º. É de responsabilidade do aluno acompanhar sua solicitação no sistema acadêmico, tomando ciência do andamento do processo e evitando perda de prazos.

Art. 8º. Os casos porventura omissos a esse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, pelo Coordenador Geral de Graduação e pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º. Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação em CEPE/CAS, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.